

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para prever demissão por justa causa em caso de maus-tratos a animais domésticos.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

A presente proposição visa alterar a legislação que regulamenta o trabalho doméstico para incluir, entre as opções de despedida do empregado por justa causa, a “prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos da residência em que presta serviço”.

O projeto de lei, que está sob regime de tramitação com prioridade e sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de mérito a análise da proposição no que diz respeito às relações de trabalho.

No caso em análise, que pretende incluir como justa causa para a despedida do empregado doméstico a “prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos da residência em que presta serviço”, devemos primeiramente observar a definição desse trabalhador estabelecida em nosso ordenamento jurídico: empregado doméstico é “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à *pessoa ou à família, no âmbito residencial destas*, por mais de 2 (dois) dias por semana”.

Com efeito, conforme dados apresentados pelo Autor do projeto, em inúmeras residências, os animais domésticos são tratados “como integrantes da família recebendo tanto afeto quanto um ser humano”.

De fato, na atualidade, o que se observa é uma variedade de arranjos familiares. Algumas pessoas concretizam o seu projeto parental com animais de companhia que estão se tornando os responsáveis pelo bem-estar nas famílias. Muitos casais optam, inclusive, por não terem filhos, oferecendo aos animais domésticos todo afeto e cuidado, que seriam dedicados a uma eventual prole.

Nessa nova formação familiar, até mesmo o Poder Judiciário vem recebendo diversas demandas para se pronunciar acerca dessa delicada relação entre casais e animais domésticos, sobretudo cães e gatos. Isso porque, não raro, tem-se disputado a guarda de animais de estimação em ações de direito de família.

Assim, não há dúvida de que a prática de maus tratos efetivados pelo empregado doméstico contra animais de estimação da família afeta as relações de trabalho exercidas dentro das residências, fazendo com que se quebre a confiança entre as partes e, por isso, deve ser incluída como motivo de despedida por justa causa.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 313, de 2016.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator